

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 CENTRO -
CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ano LVIII
Número 7711

CACHOEIRO.ES.GOV.BR



PREFEITURA DE
CACHOEIRO





**PREFEITURA DE
CACHOEIRO**

**PREFEITO
VICE_PREFEITO**

DIÁRIO OFICIAL 2025/2028

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito

JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR
Vice-Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Alexandre Valdo Maitan
Presidente

Fabício da Silva Martins
Vice-Presidente

Vitor Azevedo Fonseca de Andrade
1º Secretário

Marcos Salles Coelho
2º Secretário





(...) ESTOU CERCADO
DE LEMBRANÇAS (...).
SÃO DEZENAS (...)
QUE DESFILAM SEM
ORDEM , COMO SE EU
SONHASSE (...).

Rubem Braga





ARILDO TOMAZ BUCKER

Secretário Municipal de Interior

MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA SÁ

Secretário Municipal de Transportes

ASTOR DILEM DOS SANTOS JUNIOR

Secretário Municipal de Manutenção e Serviços
Secretário Municipal de Obras (Interino)

RODOLFO FERNANDES DO CARMO

Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico
Secretário Municipal de Captação de Recursos (Interino)

CLAYTON SIQUEIRA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

RODOLPHO SILVA MAIA

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA

Presidente Executiva do Ipaci

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE

Secretário Municipal de Administração

EDER BOTELHO DA FONSECA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social (Interino)

ROGÉRIO RIBEIRO DO CARMO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

EDNALVA MARIN

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos

SIMONE DE SOUZA BEIRIZ

Secretária Municipal de Educação

ELIZEU CRISOSTOMO DE VARGAS

Secretário Municipal de Fazenda

TATIANA APARECIDA PIROVANI RODRIGUES

Diretora Presidente da Agersa (Interino)

FERNANDO SANTOS MOURA

Controlador Geral do Município

THIAGO FIÓRIO LONGUI

Secretária Municipal de Meio Ambiente

JOSÉ ARCANJO NUNES

Secretário Municipal de Agricultura

VILSON CARLOS GOMES COELHO

Secretário Municipal de Saúde

LUCIANO BAPTISTA OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Secretário Municipal de Limpeza Urbana (Interino)

WANDERSON AMORIM DONA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR

Procurador Geral do Município



BATEI, LAVADEIRAS!
SÃO OUTRAS AS ÁGUAS,
SÃO SEMPRE OUTRAS
ÁGUAS: O RIO É O MESMO.
SÓ EU QUE SOU OUTRO,
TÃO OUTRO DAQUELE QUE
OUTRORA VOS VIU

Newton Braga



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 37.888

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 83676/2026,

Considerando que o Sr. *Thiago Elias Tognere*, nomeado para o exercício do cargo em comissão de *Subsecretário de Trabalho e Rendas*, na SEMCIT, usufruirá férias no período de 15 a 29 de dezembro de 2026;

Considerando que a vacância da *Subsecretaria de Trabalho e Renda*, em virtude das suas atribuições, compromete o bom andamento dos trabalhos daquele setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Maelle Barbieri Blunck de Sousa**, para responder pelo cargo em comissão de **Subsecretária de Trabalho e Rendas, Padrão CE 3**, na SEMCIT, no período de 15 a 29 de dezembro de 2026, em virtude do afastamento do Sr. Thiago Elias Tognere, por motivo de férias, com ônus para o Município.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de outubro de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 37.889

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 83676/2026,

Considerando que a *Sra. Márcia Cristina Fonseca Bezerra*, nomeada para o exercício do cargo em comissão de *Subsecretária de Cidadania e Direitos Humanos*, na SEMCIT, usufruirá férias no período de 04 a 18 de janeiro de 2027;

Considerando que a vacância da *Subsecretaria de Cidadania e Direitos Humanos*, em virtude das suas atribuições, compromete o bom andamento dos trabalhos daquele setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Maelle Barbieri Blunck de Sousa**, para responder pelo cargo em comissão de **Subsecretária de Cidadania e Direitos Humanos, Padrão CE 3**, na SEMCIT, no período de 04 a 18 de janeiro de 2027, em virtude do afastamento da Sra. Márcia Cristina Fonseca Bezerra, por motivo de férias, com ônus para o Município.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de outubro de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal



DECRETO N° 37.890

DECLARA ÁREA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO BAIRRO UNIÃO, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 67168/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa para melhoria na prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a área localizada no bairro União, neste Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

§ 1º. O Anexo I deste Decreto, apresenta as coordenadas da servidão administrativa.

§ 2º. O Anexo II deste Decreto, apresenta mapa de localização da servidão administrativa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de outubro de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

ANEXO I
(DECRETO Nº 37.890/2026)

COORDENADAS GEODÉSICAS

ID	E	N
P01	281.699,644	7.689.745,811
P02	281.701,982	7.689.745,811
P03	281.700,176	7.689.744,727
P04	281.702,507	7.689.745,879

ANEXO II
(DECRETO Nº 37.890/2026)

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

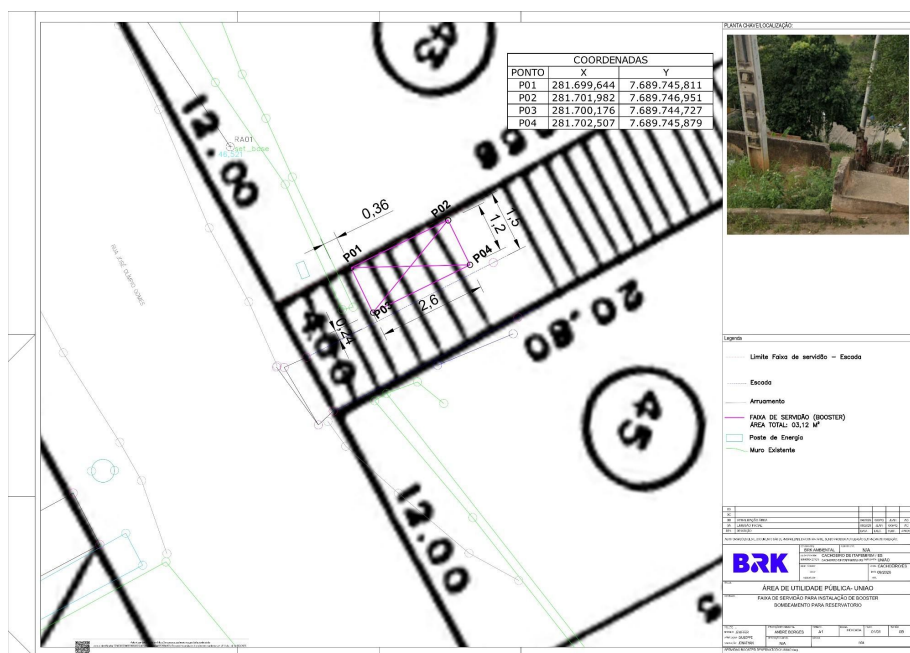


Figura 01: Mapa de Servidão Administrativa – área 01

DECRETO Nº 37.891

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – CPDM PARA O MANDATO 2026/2028.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto na Lei nº 7.787, de 18 de dezembro de 2019 c/c art. da Lei nº 7.915/2021, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 42761/2026 e nº 65355/2026,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para composição do **Conselho do Plano Diretor Municipal – CPDM**, no mandato 2026/2028, os seguintes membros:

§ 1º. Como representantes do Poder Público:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Titular: Thiago Fiorio Longui
Suplente: Karina Abreu Tannure

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO (SEMSEG)

Titular: Altair Carrasco de Souza
Suplente: Ricardino dos Santos Soares

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SEMFA)

Titular: Elizeu Crisostomo de Vargas
Suplente: Jorge Elias Piazzarolo

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SEMDEC)

Titular: Rogério Ribeiro do Carmo
Suplente: Cristiane Bolzan Duarte

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEMDES)

Titular: Felipe Rodrigues Shuína
Suplente: Leonardo Junio Costa

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (SEMCULT)

Titular: Wanderson Amorim Dona
Suplente: Tiago Lizardo Oliveira

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD)

Titular: Rogério da Silva Athayde
Suplente: Carlos Augusto Carletti

VIII - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)

Titular: Vagner Antônio de Souza
Suplente: Francisco Ribeiro

IX - CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

Titular: Fernando Santos Moura
Suplente: Bárbara Zardo Bissoli



X - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (SEMGOV)

Titular: Rodolfo Fernandes do Carmo
Suplente: Nathalia Soromenho Neto Costalonga

XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (SEMAG)

Titular: José Augusto Corteze Antonio
Suplente: Alexandre D'Avila de Almeida

XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMO)

Titular: Marcos Antônio Rezende Caetano
Suplente: Luciana Silva Contarine

XIII - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS (AGERSA)

Titular: Augusto Milhorato Callegário
Suplente: Ana Beatriz Cunha Moraes Sartori

XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (SEMDURB)

Titular: Luciano Baptista de Oliveira Júnior
Suplente: Victor Galvão Rabbi

§ 2º. Representando as Instituições e Entidades de Classe da Sociedade Civil:

I - Na categoria ACADÊMICOS, PESQUISA E DIREITO:

a) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)

Titular: Cidinei Rodrigues Nunes
Suplente: Clayton Kelly Coelho Júnior

b) GVIX EDUCAÇÃO LTDA (FACULDADE AMÉRICA)

Titular: Valderedo Sedano Fontana
Suplente: Dalice Gonçalves Vieira

II - Na categoria ORGANIZAÇÃO AMBIENTAL:

a) ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA AMBIENTAL DO ESPÍRITO SANTO

Titular: Robson Marques Correa
Suplente: Adriana Silva Florindo

III - Na categoria ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA:

a) CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Titular: Igor Soares dos Santos

b) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

Titular: Ricardo Manoel Lopes Picallo Netto
Suplente: Áttila Miranda Marques

IV - Na categoria INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS

a) ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL DE SERVIÇOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ACISCI)

Titular: Custódio Amadeu Beça Murta
Suplente: Ruberval da Silva Rocha

b) UNIMED SUL CAPIXABA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Titular: Joseilton Santana da Silva
Suplente: Andrea Botti Ferri

V - Na categoria REPRESENTANTES DOS DISTRITOS:

a) FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E MOVIMENTOS POPULARES DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (FAMMOPOCI)
Titular: Paulo Cesar Stelzer Bindaco
Suplente: Ronaldo Machado Xavier

VI - Na categoria ASSOCIAÇÕES MOVIMENTOS POPULARES E ONG's:

a) LOJA MAÇÔNICA FRATERNIDADE E LUZ
Titular: Guilherme França Figliuzzi
Suplente: Jairo Freitas Di Giorgio

b) MOVIMENTO EMPRESARIAL SUL ESPÍRITO SANTO (MESSSES)
Titular: José Amarildo Parmanhani
Suplente: Juliana Bravo

VII - Na categoria SINDICATOS E OUTRAS ENTIDADES EQUIPARADAS:

a) SINDICATO RURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Titular: Wesley Mendes
Suplente: Constantino José Mendes

b) SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL E CALCÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINDIROCHAS)
Titular: Celmo de Freitas
Suplente: Alanna Almeida

c) SINDUSCON – ES – SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO ES
Titular: Gilsimar Cipriano
Suplente: Tarcio Luiz Vaz da Silva

d) ASCOSUL ASSOCIAÇÃO CONTABILISTAS SUL DO ESTADO ESPÍRITO SANTO
Titular: Clair Martins da Silva
Suplente: José Aelso Pena

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especial e expressamente o Decreto nº 33.985, de 11 de abril de 2024 e suas posteriores alterações.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de outubro de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.367/2026

**DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE
LOTAÇÃO DE SERVIDOR.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **61686/2026**,

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR a lotação do servidor abaixo mencionado, tendo em vista o que consta no processo citado.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO	A PARTIR DE
JANSLER BONICENHA ARIDE	Engenheiro Civil	SEMMA	SEMO	03/11/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de outubro de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.388/2026

**DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO
DE ACIDENTE OCORRIDO EM
SERVIÇO.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de
Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no
uso de suas atribuições delegadas através
dos Decretos nºs. 18.275/2008 e
35.892/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizado ao servidor
abaixo mencionado, ***licença por motivo de acidente ocorrido em
serviço***, nos termos do Artigo 100, da Lei nº 4.009, de
20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	INÍCIO	PROC. Nº
GILCIMARA SILVA COTTA	PROF PEB B	SEME	07 DIAS	20/10/2026	83027/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na
data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de outubro de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.390/2026

NORMATIZA O PROCESSO DE REMATRÍCULA E MATRÍCULAS NOVAS NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PARA O ANO DE 2027.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 37.552, de 30 de julho de 2026, tendo em vista o que consta no processo nº **83328/2026**,

Considerando o disposto nos arts. 205, 208 e 211 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e estabelecem o regime de colaboração entre os entes federados;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, especialmente os arts. 37 e 38, que tratam da Educação de Jovens e Adultos;

Considerando o estabelecido na Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que fixou o Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.796 de 04 de abril de 2013, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que se refere à Educação Básica, obrigatória e gratuita dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 3, de 08 de abril de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA;

Considerando o disposto na Lei Municipal 4.962, de 23 de março de 2000, que institui o Sistema Municipal de Ensino no Município de Cachoeiro de Itapemirim;

Considerando o estabelecido na Lei Municipal nº 8384 de 21 de outubro de 2026, que instituiu a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da rede municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim;

Considerando a Resolução 04/2013 do Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, publicada no DO de 23/12/2013, que aprovou o Regimento Comum das Unidades de Ensino do Município de Cachoeiro de Itapemirim, e os artigos 167 a 172 desse documento, que tratam das matrículas;



Considerando o disposto na Resolução 02/2022 do Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, publicada no DOM de 29/03/2023, que fixa Normatização do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências;

Considerando a Portaria Municipal nº 1.544, de 18 de junho de 2025, que institui a oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA na Rede Pública Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim;

Considerando o que estabelece a Portaria nº 1.340, de 08/10/2019, publicada no DOM de 18/10/2019 da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, que regulamenta a obrigatoriedade da apresentação da declaração da caderneta de vacinação atualizada no ato da matrícula e rematrícula em escolas da Rede Pública e Privada, desde o maternal até o ensino médio;

TÍTULO I - PARTE GERAL

Art. 1º O processo de rematrícula e matrícula, a ser realizado nas Unidades de Ensino de Educação Básica da Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, obedecerá às normas estabelecidas nesta Portaria, observando o cronograma constante no Anexo I.

§ 1º. Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I – MATRÍCULA DE ENCAMINHAMENTO: Consiste no encaminhamento dos estudantes egressos da Educação Infantil, das turmas iniciais e finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino para outras Unidades de Ensino, quando a escola não ofertar a turma subsequente, assegurando a continuidade e o prosseguimento dos estudos.

II- REMATRÍCULA: confirmação da vaga da criança ou estudante, na Unidade de Ensino em que anteriormente se encontrava matriculado, **sem garantia de permanência no mesmo turno.**

III - MATRÍCULA: ingresso do(a) estudante na Unidade de Ensino da Rede Municipal.

§ 2º A confirmação do turno de estudo, após a rematrícula da criança ou estudante, será realizada no mês de Dezembro.

TÍTULO II - DA COMISSÃO DE REMATRÍCULA E MATRÍCULA

Art. 2º Formar-se-á uma Comissão de Rematrícula e Matrícula, em cada Unidade de Ensino, para tratar de questões relacionadas às disposições desta Portaria, que será composta pelos seguintes membros:

- I – Gestor Escolar;
- II – Secretário ou Agente de Serviços da Educação;



- III – Presidente da Associação de Moradores e/ou Líder da Comunidade;
- IV – Representantes de pais do CCE.
- V – Pedagogo.

Parágrafo único. A Comissão de Rematrícula e Matrícula será presidida pelo Gestor Escolar.

TÍTULO III - DA REMATRÍCULA

Art. 3º A rematrícula realizar-se-á no período de 05/11/2026 a 11/11/2026, por meio do <https://educacao.cachoeiro.es.gov.br/home>, por meio do aplicativo e nas Unidades de Ensino a que a criança ou estudante estiverem vinculados.

Art. 4º A confirmação da rematrícula deverá ser efetuada pelos pais ou responsável legal do(a) estudante, conforme o cronograma anexo a esta Portaria, na unidade de ensino, ocasião em que deverá ser apresentada cópia do cartão de vacinação atualizado, acompanhado de declaração expedida pela unidade de saúde.

§ 1º Considera-se efetivada a rematrícula quando todos os campos obrigatórios do sistema SISP estiverem devidamente preenchidos.

§ 2º Quando a rematrícula não for efetivada, os pais ou responsável legal devem apresentar, na Unidade de Ensino, a declaração de desistência constante no Anexo V desta Portaria, informando o desinteresse na permanência da criança ou estudante na Unidade de Ensino, até o dia 29 de dezembro de 2026.

§ 3º Cabe ao Gestor Escolar protocolar na SEME (Rua Moreira, 235, Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES) e no Conselho Tutelar, em 29 de dezembro de 2026 a relação de estudantes que não solicitaram a transferência para outra Unidade de Ensino ou não solicitaram a rematrícula.

§ 4º A SEME/SAPE tomará as providências necessárias perante a Busca Ativa Escolar e o Conselho Tutelar, acerca dos estudantes referidos no parágrafo anterior - aqueles que não solicitaram a transferência ou rematrícula.

§ 5º Após a apresentação da documentação de rematrícula, a Unidade de Ensino organizará o quadro de vagas disponíveis para matrículas novas e encaminhará à SEME/SGE/GADE.

Art. 5º Para a efetivação da rematrícula, deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

- I. Cartão de vacinação atualizado, acompanhado de declaração expedida pela Unidade de Saúde;
- II. Comprovante de residência atualizado (somente conta de energia);
- III. CPF do pai, mãe ou responsável legal.
- IV. CPF do estudante



Parágrafo único: Somente será considerada matrícula renovada para o ano letivo de 2027 o aluno que estiver com todos os campos preenchidos corretamente no SISP, bem como todos os documentos comprobatórios anexados.

TÍTULO IV - DA MATRÍCULA DE ENCAMINHAMENTO

Art. 6º Os(as) estudantes egressos da Educação Infantil e das turmas iniciais e finais do Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino, serão encaminhados, com prioridade em relação aos inscritos para matrículas novas, para Unidades de Ensino de sua Região Geo Escolar que disponham de vagas, assegurando o prosseguimento dos estudos.

§ 1º Para cumprimento do disposto na Lei nº 8.190/2025, o responsável legal pelo estudante com laudo de Transtorno do Espectro Autista - TEA, deverá manifestar a opção pela matrícula em Unidade de Ensino situada próxima à residência ou ao local de trabalho do responsável.

§ 2º A manifestação prevista no § 1º deverá ser realizada de forma expressa e exclusivamente por meio de formulário específico, disponibilizado pela Unidade de Ensino onde o estudante estiver matriculado no ano letivo de 2026, devendo ser protocolada na mesma Unidade de Ensino, impreterivelmente no período compreendido entre 12/11/2026 a 18/11/2026, juntamente com os seguintes documentos:

- Laudo médico que ateste o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- Comprovante de residência atualizado (somente conta de energia) ou;
- Declaração emitida pelo empregador, constando CNPJ da empresa, endereço do local de trabalho, nome completo do(a) empregador(a), telefone de contato do(a) empregador(a), nome completo do(a) empregado(a)/responsável legal pelo estudante.

§ 3º Na hipótese de ausência de manifestação expressa por parte do responsável legal quanto à opção pela Unidade de Ensino próxima à residência ou ao local de trabalho, será adotado o critério de região geo escolar para fins de matrícula, considerando a adequada formação e organização das turmas, em estrita observância à legislação vigente.

§ 4º No período de 12/11/2026 a 18/11/2026, os(as) estudantes encaminhados(as) deverão retirar a solicitação de matrícula por encaminhamento na Unidade de Ensino em que estiverem matriculados(as) no ano letivo de 2026.

§ 5º No período de 24/11/2026 a 27/11/2026, os pais/responsáveis deverão entregar a solicitação de matrícula por encaminhamento na Unidade de Ensino em que estão matriculados(as) para o ano letivo de 2027.

§ 6º Os responsáveis legais pelo(a) estudante deverão efetivar a matrícula de encaminhamento nas Unidades de Ensino para onde foram indicados, cabendo à secretaria da respectiva Unidade de Ensino realizar a



validação, verificando a compatibilidade com a listagem de encaminhamento gerada pelo sistema SISP.

Art. 7º Para a efetivação do encaminhamento, deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

- I. Certidão de nascimento;
- II. Comprovante de escolaridade, histórico escolar ou declaração da Unidade de Ensino de Origem, exceto para os interessados nas vagas de Maternal I, II, III e IV, ou seja, para estudantes de 0 a 3 anos;
- III. Cartão de vacinação atualizado, acompanhado de declaração expedida pela Unidade de Saúde;
- IV. Laudo médico, para estudantes com deficiência;
- V. Comprovante de residência atualizado (somente conta de energia);
- VI. CPF do pai, mãe ou responsável legal;
- VII. CPF da criança ou estudante;
- VIII. Cartão do SUS;

Parágrafo único. Considera-se efetivada a matrícula de encaminhamento quando todos os campos obrigatórios da ficha de matrícula no sistema SISP estiverem devidamente preenchidos.

TÍTULO V - DA MATRÍCULA

Art. 8º O procedimento para matrículas novas nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES ocorrerá em 03 (três) etapas, a saber:

I - inscrição por meio de sistema próprio <https://educacao.cachoeiro.es.gov.br/home>, que será disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

II - adequação do fluxo dentro da região geo escolar, e

III - efetivação da matrícula.

§ 1º A inscrição para a matrícula nova deverá ser efetivada pelos pais e/ou responsável(is) legal(is), **sem garantia da definição do turno.**

§ 2º A adequação do fluxo dentro da região geo escolar é a equivalência entre a demanda e a oferta.

§ 3º As matrículas realizadas para as Escolas em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim/ES importa em frequência no período integral, não se admitindo, em nenhuma ocasião, a frequência parcial.

Art. 9º A inscrição para matrícula nova poderá ser realizada no período de **30/11/2026 a 18/12/2026**, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, por meio do <https://educacao.cachoeiro.es.gov.br/home>, que será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º No momento da inscrição, quando couber, os pais ou responsável legal do(a) estudante disporá de 3 (três) opções de Unidades de Ensino de escolha para o ano letivo de 2027, a saber:



1ª opção – Unidade de Ensino pertencente à região geo escolar do estudante.

2ª opção – Unidade de Ensino pertencente a todas as regiões geo escolares da Rede Municipal de Ensino.

3ª opção – Unidade de Ensino pertencente a todas as regiões geo escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Não há garantia de que a vaga será disponibilizada na Unidade de Ensino escolhida na 1ª opção pois será respeitada a adequação do fluxo escolar.

Art. 10 A adequação do fluxo escolar observará a seguinte ordem de prioridade:

I – estudantes com deficiência (com laudo médico), desde que residentes na área geo escolar;

II – estudante que possua irmão/irmã já matriculado(a) na Unidade de Ensino pleiteada.

III – estudantes residentes na área geo escolar onde está inserida a Unidade de Ensino.

§ 1º A inclusão do estudante com deficiência será realizada em turma equivalente a sua idade cronológica, de acordo com a disposição do artigo 3º, § 2º, da Portaria nº 881/2010.

§ 2º Em caso de oferta suficiente para atender a demanda em sua integralidade e, havendo sobra de vaga, poderão ser atendidos estudantes residentes fora da área geo escolar.

§ 3º Fica terminantemente proibida a reserva de vaga por meio da adoção de quaisquer mecanismos que garantam privilégios para matrícula e convocações, bem como a cobrança de qualquer tipo de taxa para matrícula e material escolar, sendo que os servidores que descumprirem as disposições desta Portaria estarão sujeitos às sanções previstas em lei.

§ 4º O conteúdo deste artigo deverá ser transformado em cartaz informativo, afixado próximo à secretaria de cada unidade de ensino, em área externa, com visibilidade, para ciência dos pais ou responsáveis.

§ 5º Os estudantes inscritos para matrícula 2027 que não forem contemplados inicialmente permanecerão automaticamente na lista de classificação que foi gerada no ato do preenchimento do formulário eletrônico, a qual obedecerá a ordem de prioridade descrita no artigo 10 desta Portaria, sendo que, em caso de empate, o critério utilizado para a classificação será a data e horário de solicitação da matrícula.

§ 6º O resultado da inscrição de **matrícula nova** será divulgado em Dezembro, no site oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, podendo ser consultado na Unidade de Ensino.



Art. 11 A efetivação da matrícula nova obedecerá o cronograma do Anexo I desta Portaria, no horário de 07 às 17 horas, nas respectivas Unidades de Ensino, no período de dezembro e janeiro.

Parágrafo Único: Após a divulgação do resultado da inscrição, as escolas terão até 02/02/2027 para efetivar a matrícula na Unidade de Ensino, conforme a capacidade de atendimento, ordem de classificação e os critérios de prioridade.

Art. 12. Para a efetivação da matrícula nova, deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

- I. Certidão de nascimento;
- II. Comprovante de escolaridade, histórico escolar ou declaração da Unidade de Ensino de origem, exceto para os interessados nas vagas de Maternal I, II, III e IV, ou seja, para estudantes de 0 a 3 anos;
- III. Cartão de vacinação atualizado, acompanhado de declaração expedida pela Unidade de Saúde;
- IV. Laudo médico para estudantes com deficiência;
- V. Comprovante de residência atualizado (somente conta de energia);
- VI. CPF do pai, mãe ou responsável legal;
- VII. CPF da criança ou estudante;
- VIII. Cartão do SUS.
- IX. Para o cumprimento das disposições previstas na Lei nº 8.190/2025, o responsável que optar por Unidade de Ensino próxima ao local de trabalho, deverá apresentar declaração emitida pelo empregador, constando CNPJ da empresa, endereço do local de trabalho, nome completo do(a) empregador(a), telefone de contato do(a) empregador(a), nome completo do(a) empregado(a), nesse caso, o responsável legal pelo estudante.

Parágrafo único: O laudo médico referido na alínea "d" deste artigo deverá ser firmado por profissional especialista na área da deficiência informada.

Art. 13. A ausência de qualquer documento exigido no ato da matrícula não impedirá sua efetivação, cabendo ao(a) Gestor(a) Escolar orientar os responsáveis quanto à regularização da pendência documental, estabelecendo prazos para sua entrega, excetuando-se os documentos comprobatórios das situações prioritárias previstas no artigo 10 desta Portaria.

§ 1º Para fins de priorização no processo de matrícula, as situações especiais previstas no artigo 10 deverão ser comprovadas no momento da efetivação da matrícula.

§ 2º A não apresentação dos documentos comprobatórios ou a não confirmação do enquadramento nas situações prioritárias implicará na não efetivação da matrícula por prioridade, devendo o responsável realizar nova solicitação de matrícula no sistema SISP, respeitando-se a ordem de inscrição e a lista de espera dos demais estudantes.

§ 3º O uso indevido de prioridade, sem a devida comprovação, configura desrespeito à equidade do processo e aos demais estudantes inscritos, sendo vedada a efetivação da matrícula com base em informação não comprovada.



§ 4º No ato da efetivação da matrícula, a unidade escolar obrigatoriamente registrará na ficha de matrícula do estudante, as seguintes informações: etnia/cor; se o estudante participa de algum programa social de complementação de renda federal (Bolsa Família e NIS); se faz uso de medicamentos controlados; se possui laudo médico referente a deficiências e/ou distúrbios alimentares e metabólico; havendo a possibilidade de guarda judicial, comprovar, por meio da juntada do termo de guarda e responsabilidade de guarda judicial, com quem está a guarda do estudante, inclusive nas hipóteses de guarda compartilhada.

Art. 14. A matrícula no primeiro ano do ensino fundamental será efetivada para os estudantes de 06 (seis) anos completos, ou a completar, até 31 de março de 2027, conforme Resolução CNE/CBE nº 05 de 17/12/2009 e Resolução CNE/CBE 07 de 14/12/2010.

Parágrafo Único: Os pais/responsáveis legais pelos estudantes que realizarem pré-matrícula deverão informar no sistema o número de CPF do estudante.

TÍTULO VI – DAS PRÉ-MATRÍCULAS E MATRÍCULAS FORA DO PERÍODO REGULAR

Art. 15. As solicitações realizadas fora dos períodos definidos nesta Portaria deverão observar os seguintes procedimentos:

§1º A pré-matrícula poderá ser realizada a qualquer tempo, de forma livre, expressando o interesse da família ou do responsável legal pela vaga em determinada unidade de ensino, não estando condicionada à existência de vaga no momento da solicitação.

§2º A efetivação da matrícula, por sua vez, estará condicionada à observância dos seguintes critérios:

- I – existência de vagas na Unidade de Ensino;
- II – capacidade física e pedagógica da unidade pretendida;

TÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA MATRÍCULAS FORA DO PERÍODO REGULAR

Art. 17. Após o período regular previsto nesta Portaria, quando houver mais solicitações que vagas disponíveis, serão observados os seguintes critérios de prioridade:

- I - estudantes com deficiência;
- II - estudantes com irmãos matriculados na mesma unidade;

Art. 18. A documentação comprobatória das situações descritas no artigo 10 deverá ser apresentada à Unidade de Ensino no momento da convocação para a efetivação da matrícula.



§1º A não apresentação da documentação exigida, bem como a descaracterização das situações declaradas, será equiparada ao não comparecimento, devendo o responsável legal realizar nova inscrição de pré-matrícula no SISP.

Art. 19. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com apoio técnico de outras Secretarias, conselhos escolares e Conselho Tutelar.

Parágrafo único: A convocação dos estudantes em lista de espera seguirá a ordem de classificação, como base na data da matrícula, respeitados os critérios prioritários estabelecidos no Artigo 10.

TÍTULO VIII – DA TRANSFERÊNCIA DURANTE O ANO LETIVO POR NECESSIDADE DA FAMÍLIA

Art. 20. O pedido de remanejamento/transferência de matrícula para outra unidade de ensino, no decorrer do ano letivo, por iniciativa da família e motivado por questões pessoais, como mudança de endereço, será analisado conforme a disponibilidade de vagas na unidade pretendida.

Art. 21. A matrícula na nova unidade de ensino somente será efetivada mediante disponibilidade de vaga e cumprimento dos critérios estabelecidos pela rede de ensino, sendo vedada a garantia automática de transferência.

Art. 22. Enquanto não houver efetivação da nova matrícula, a família tem a obrigação de garantir a frequência regular do(a) estudante na unidade de ensino de origem, sob pena de registro de faltas, eventual reprovação por frequência e/ou comunicação ao Conselho Tutelar, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 23. A ausência do(a) estudante da unidade de origem, por iniciativa da família, enquanto aguarda vaga em outra unidade, não configura justificativa para abono de faltas, salvo em casos excepcionais devidamente comprovados e aceitos pela autoridade competente.

Art. 24. Em caso de impossibilidade definitiva de comparecimento à unidade de origem, a família deverá apresentar documentação comprobatória e poderá buscar outros recursos disponíveis.

Parágrafo único: Nos casos de transferência compulsória, a solicitação de pré-matrícula poderá ser realizada, excepcionalmente, pela equipe da Unidade de Ensino de origem, mediante a apresentação de documentação comprobatória dos atos que motivaram tal medida, e, preferencialmente, para Unidade de Ensino da região geo escolar do(a) estudante, desde que haja disponibilidade de vaga.



TÍTULO IX - DA FORMAÇÃO DE TURMAS

Art. 25. Na organização das turmas para o ano de 2027, a Unidade de Ensino seguirá os parâmetros adiante estabelecidos, de acordo com a Resolução nº 02/2005, Resolução nº 05/2013 do Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim/ES, a saber:

I – Educação Infantil:

Creche		
Turma	Período de Nascimento	Parâmetro por turma
Maternal I	01/04/2026 a 30/09/2026	10 a 15 crianças
Maternal II	Nascido de 01/01/2026 a 31/03/2026 Nascido de 01/04/2025 a 31/12/2025	10 a 15 crianças
Maternal III	Nascido de 01/01/2025 a 31/03/2025 Nascido de 01/04/2024 a 31/12/2024	15 a 20 crianças
Maternal IV	Nascido de 01/01/2024 a 31/03/2024 Nascido de 01/04/2023 a 31/12/2023	15 a 20 crianças
Pré-Escola		
Turma	Período Nascimento	Parâmetro por turma
Pré I	Nascido de 01/01/2023 a 31/03/2023 Nascido de 01/04/2022 a 31/12/2022	20 a 25 crianças
Pré II	Nascido de 01/01/2022 a 31/03/2022 Nascido de 01/04/2021 a 31/12/2021	20 a 25 crianças

II - Ensino Fundamental:

Ensino Fundamental		
Turma	Condicionante	Parâmetro Por Turma
1º, 2º, 3º Ano	Observada a proporcionalidade em relação ao tamanho da sala	25 estudantes
4º e 5º Ano		30 estudantes
6º ao 9º Ano		35 estudantes

§ 1º Após o início do período letivo, a criança poderá ser atendida em turma de Maternal I ou ser incluída na lista de espera, a partir do dia em que completar 4 meses. Crianças que completarem 4 meses após o dia 31 de março de 2027, serão mantidas no Maternal I para o próximo ano letivo.

§ 2º As crianças que completarem a idade mínima para ingresso em cada turma mencionada após o dia 31 de março de 2027, deverão ser matriculadas na turma imediatamente anterior, observados os critérios de classificação e reclassificação.

§ 3º A formação das turmas, em todos os níveis de ensino, somente será autorizada e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim/ES a partir do número mínimo apontado nos parâmetros deste artigo, considerando o disposto nas resoluções respectivas e dimensões da sala.



§ 4º Considera-se turma formada aquela que atenda os parâmetros apontados nos quadros acima.

§ 5º Para o cumprimento das disposições deste artigo, serão observados os critérios sanitários, pedagógicos, financeiros e administrativos, podendo haver junção, desdobramento ou remanejamento de turmas, com as consequências previstas em lei, sempre que o interesse público o exigir.

§ 6º Solicitações de matrícula que extrapolem essa capacidade poderão ser redirecionadas para outras unidades com disponibilidade de vaga, mediante nova inscrição de pré-matrícula.

§ 7º A lotação das turmas será monitorada continuamente, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e o cumprimento das normas legais.

§ 8º A recusa da vaga pelo responsável legal do estudante convocado ou o não comparecimento em efetivar a matrícula, acarretará a não efetivação desta. Neste caso, os responsáveis legais deverão acessar o SISP e realizar nova inscrição para concorrerem às vagas remanescentes, aguardando em cadastro de reserva.

§ 9º A convocação será efetuada exclusivamente por envio de mensagem SMS ao número de telefone informado pelo responsável legal no momento da matrícula ou rematrícula.

§ 10º A recusa da vaga pelo responsável legal do convocado ou a ausência na formalização da matrícula será considerada desistência caso ultrapasse o prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da data da convocação.

§ 11º O responsável legal poderá acompanhar as convocações e demais comunicados referentes à lista de espera através do site <https://educacao.cachoeiro.es.gov.br/lista-publica>.

§ 12º A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza pelo não recebimento da mensagem SMS em decorrência de questões técnicas relativas a computadores, aparelhos celulares ou smartphones, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimentos inadequados por parte do responsável, encaminhamento para caixa de spam, bem como quaisquer outros fatores que impeçam a comunicação da convocação realizada pela Unidade de Ensino.

Art. 26. Havendo estudantes com deficiência comprovada em laudo médico, a formação da(s) turma(s) deverá considerar a proporção entre o número de estudantes com deficiência, matriculados nas turmas e nos turnos, de forma a viabilizar a contratação de cuidador com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único: Após renovação e efetivação das matrículas de estudantes com deficiência, as Unidades de Ensino deverão encaminhar o Formulário (Anexo IV) à SEME/SEB/GEE, com o Formulário de Formação de Turmas (Anexo II e III), por memorando protocolado até o dia 29/12/2026.



TÍTULO X- DA OFERTA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 27. A Educação de Jovens e Adultos – EJA será ofertada nas Unidades Municipais de Ensino autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

A oferta da EJA compreenderá:

- I – EJA – Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º Segmento);
- II – EJA – Ensino Fundamental – Anos Finais (2º Segmento).

Art. 28. O planejamento da oferta de vagas e a organização das turmas observarão a demanda existente, a capacidade física da unidade escolar, a disponibilidade de recursos humanos e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. A abertura e o funcionamento de turmas ficam condicionados à autorização da Secretaria Municipal de Educação, observada a demanda e a viabilidade administrativa e pedagógica.

Art. 30. Poderão ingressar na Educação de Jovens e Adultos:

- I – no 1º Segmento da EJA, candidatos com idade mínima de 15 (quinze) anos completos;
- II – no 2º Segmento da EJA, candidatos com idade mínima de 15 (quinze) anos completos, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 31. As novas matrículas ocorrerão durante o período estabelecido no cronograma desta Portaria e poderão ser realizadas durante o semestre letivo, desde que haja vaga disponível.

Art. 32 Para a solicitação da matrícula, é obrigatória a entrega dos seguintes documentos na secretaria da unidade escolar:

- I - cópia da certidão de nascimento, ou de casamento, ou da Carteira de Identidade do estudante, acompanhada do documento original;
- II - cópia do comprovante de residência do estudante, por meio da fatura de energia elétrica, acompanhada do documento original;
- III - cópia do laudo médico, para estudante público-alvo da Educação Especial;
- IV - histórico Escolar original ou declaração escolar, que, após o prazo de validade de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão, deverá ser substituída pelo histórico escolar original, em caráter definitivo;
- V - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF de todos os estudantes, sendo que, nas situações em que o estudante for menor de idade, também será necessária a cópia do CPF do responsável;

VI - cópia, acompanhada do original, da caderneta de vacinação ou de declaração da unidade de saúde pública atestando a atualização do cartão de vacinação, para os estudantes com idade inferior a 18 (dezoito) anos de idade.

§1º O cartão de vacinação deverá estar atualizado, contendo os registros de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

§2º Aos beneficiários do Programa Bolsa Família, deverá ser informado o Número de Identificação Social - NIS do estudante beneficiado.

§3º No ato da efetivação da matrícula, outras informações sobre o estudante poderão ser prestadas pelo responsável ou pelo próprio estudante, quando maior de idade.

Art. 33 No ato da efetivação da matrícula, o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, declarará:

I - seu pertencimento étnico-racial;

II - a opção pela frequência ou não à disciplina de Ensino Religioso, para os pertencentes ao Ensino Fundamental.

Art. 34 Na inexistência de vaga na unidade escolar pretendida, a Secretaria Municipal de Educação orientará o estudante quanto à disponibilidade de vagas em outra unidade que oferta a modalidade.

TÍTULO XI - DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 35 O estudante residente na zona rural do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES deverá ter sua matrícula efetuada em unidade de ensino localizada na região geo escolar mais próxima.

§ 1º Não fará jus ao transporte escolar a criança ou estudante cujo responsável não optar pela matrícula na Unidade de Ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga.

§ 2º O estudante que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetuada no turno indicado pela Unidade de Ensino, de maneira a facilitar o atendimento e equalizar a demanda, sendo observadas as necessidades e situações especiais dos estudantes.

§ 3º O transporte escolar beneficiará somente os estudantes que residam na zona rural do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES a uma distância igual ou superior a 03 (três) quilômetros da escola ou da linha tronco, salvo situações em que for identificado risco de vida e área de vulnerabilidade.

TÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Compete ao Gestor Escolar, ou responsável pela Unidade de Ensino, zelar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 37 Compete, simultaneamente, à Secretaria Municipal de Educação e ao Gestor Escolar, divulgar, junto à comunidade, aos membros do Conselho Comunitário Escolar, pessoal docente, técnico e administrativo, os períodos para rematrículas e matrículas novas.

Art. 38 A apresentação de qualquer documento falso será objeto de ação judicial cabível, podendo o responsável sofrer as sanções previstas nos artigos 297 (falsidade documental) e 299 (falsidade ideológica), ambos do Código Penal.

Art. 39 Os pais e/ou responsáveis legais ficam cientes de que a realização do cadastro, pleiteando a vaga, implicará o pleno conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Portaria, bem como das condições previstas em lei, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

Art. 40. A adaptação de sala, a extinção de turma, a criação de turno e turma, somente serão possíveis com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 41 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim/ES, ouvida a SEME/SGE/GADE.

Art. 42 Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de outubro de 2026.

SIMONE DE SOUZA BEIRIZ
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2.390 /2026

ANEXO I

**CRONOGRAMA DAS AÇÕES PARA O PROCESSO DE
MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2027
Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA**

Nº	AÇÕES	DATAS
1	Período de Divulgação	23/10/2026 a 02/11/2026
2	Reunião com gestores na Unidade Central para leitura e orientações gerais sobre rematricula e matrícula.	27 e 28/10/2026
3	Rematricula https://educacao.cachoeiro.es.gov.br/home ou Aplicativo	05/11/2026 a 11/11/2026
4	Encaminhamentos pelas Unidades de Ensino via e-mail oficial das escolas	12/11/2026 a 18/11/2026
5	Rematricula – Entrega de documentos nas Unidades de Ensino	Dezembro e Janeiro de 2027
6	Inscrição dos estudantes encaminhados via https://educacao.cachoeiro.es.gov.br/home	19/11/2026 a 23/11/2026
7	Encaminhamentos – Entrega de documentos nas Unidades de Ensino	24/11/2026 a 27/11/2026
8	Inscrição Matrículas Novas - https://educacao.cachoeiro.es.gov.br/home	-Turmas de maternal 30/11/2026 a 09/12/2026 -Pré Escola 03/12/2026 a 09/12/2026 -1º a 9º anos 10/12/2026 a 18/12/2026
9	Resultado das Inscrições de Matrículas Novas no site oficial da Prefeitura- https://educacao.cachoeiro.es.gov.br/home	21/12/2026
10	Efetivação das Matrículas Novas - Entrega de documentos nas Unidades de Ensino	Dezembro e Janeiro

PORTARIA Nº 2.391/2026

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE PERÍODO
DE FÉRIAS DE SERVIDORES.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº **2.245/2025**, no que se refere ao período de férias dos servidores mencionados na relação abaixo, passando a constar da seguinte forma.

SERVIDORES	CARGO	LOTAÇÃO	ONDE SE LÊ	LEIA-SE	PROC. Nº
			PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO DE FÉRIAS	
ADRIANA FERREIRA DA SILVA SCHARRA	AJUDANTE GERAL	SEMAG	1º/12/2026 a 30/12/2026	16/12/2026 a 30/12/2026 e 04/01/2027 a 18/01/2027	73379/2026
DIEGO BUFFOLO PORTINHO	PROFESSOR PEB D	SEME	04/01/2027 a 18/01/2027	18/01/2027 a 01/02/2027	82438/2026
EMERSON COSTA	MOTORISTA	SEMFA	12/01/2027 a 26/01/2027	04/01/2027 a 18/01/2027	82426/2026

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de outubro de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.392/2026

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA
EM PESSOA DA FAMÍLIA.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder *licença por motivo de doença em pessoa da família* aos servidores abaixo mencionados, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos respectivos, nos termos do Artigo 102 da Lei nº 4.009/1994, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, alterado pela Lei nº 7350/2015, e dos Decretos nºs. 28.959/2019 e 33.608/2023.

SERVIDORES	LOTAÇÃO	DIAS	INÍCIO	PROC. Nº
BEATRIZ CORTES DE MIRANDA	SEME	25 DIAS	19/09/2026	81286/2026
EDINEIA BENEVIDES THOMPSON	SEMDES	01 DIA	20/10/2026	83089/2026
MARCIA CAMPOS DA SILVA	SEMUS	12 DIAS 07 DIAS	01/09/2026 13/09/2026	79356/2026 79355/2026
MARIA DAS GRACAS DA SILVA	SEME	01 DIA	30/09/2026	82993/2026
NOEMY SUELEN SANTOS DE ANDRADE MACHADO	SEME	01 DIA	20/10/2026	82758/2026
POLYANA DE JESUS ALVES	SEMUS	10 DIAS	20/10/2026	83087/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de outubro de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.393/2026

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
FÉRIAS A SERVIDORES.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores municipais abaixo 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares a que têm direito, nos termos do artigo 70 da Lei nº 4.009/1994, com alterações dadas pelas Leis nºs 7.350/2015 e 7.796/2019.

Nome	Admissão	Cargo	Vínculo	Lotação	Período aquisitivo	Período de férias	Proc.
CARLOS AUGUSTO CARLETTI	01/08/2025	Subsecretário de Gestão de Suprimentos	Comissionado	SEMAD	2025/2026	04/01/2027 a 02/02/2027	74548/2026
GELIESIO WANDERLEY FURLAN	15/06/1998	Motorista	Efetivo	SEMTRA	2025/2026	01/12/2026 a 30/12/2026	78833/2026
GUSTAVO FONSECA LOUZADA	17/07/2014	Agente de Combate as Endemias	Estatutário	SEMUS	2025/2026	01/12/2026 a 30/12/2026	80955/2026

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de outubro de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.394/2026

**DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO PELA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À JUSTIÇA
ELEITORAL.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de
Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso
de suas atribuições delegadas através dos
Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025,
RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizado o afastamento
de expediente aos servidores constantes na relação anexa, tendo em
vista a participação e prestação de serviços à Justiça Eleitoral, com base
no art. 56, Inciso V, da Lei nº 4.009/94.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de outubro de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 2.394/2026

SERVIDORES	LOTAÇÃO	PERÍODO	PROC. Nº
ANA PAULA DORIGHETO FERRARI	SEME	19 e 20/10/2026	54885/2026
ANA PAULA MACHADO DOS ANJOS	SEME	29/10/2026	61572/2026
DELCIANE ROCHA LIMA	SEMUS	29/10/2026	82213/2026
DELIANE DA SILVA ROSA BERNARDO	SEME	23 e 24/11/2026	72598/2026
DERLI FERREIRA LAURINDO	SEME	22 e 23/10/2026	55194/2026
EDILAINE ANTUNES BARBOSA	SEME	08/10/2026	77711/2026
ELIANE VIEIRA FRAGOSO DA SILVA	SEME	13, 14, 29 e 30/10/2026	45799/2026
IGOR COSTA MARQUES SANTOS	SEMGOV	03 e 06/11/2026	77873/2026
JOSEANA DE SOUZA FERREIRA	SEMDURB	29/10/2026; 14/12/2026 a 18/12/2026	71513/2026
JULIANA OLIVEIRA DA SILVA	SEME	19 e 20/10/2026	29073/2026
LIVIA VIEIRA LIRIO PEREIRA DA CONCEICAO	SEMDURB	28 e 29/10/2026	80590/2026
MARCELO RODRIGUES MENEGUITE	SEME	13 e 14/10/2026	71113/2026
MARCIONI MADEIRA	SEME	13 e 14/10/2026	78315/2026
PATRÍCIA FERREIRA MACHADO	SEMUS	19 e 26/10/2026	81913/2026
POLYANA FIM PACHECO	SEME	16/10/2026	49660/2026
PRISCILA SILVA DE SOUZA	SEMDURB	16/10/2026	80691/2026
RAPHAEL POLONINI DIAS	SEME	22 e 23/10/2026	76870/2026
SIMONE DAMACENA CORDEIRO	SEME	22, 23, 26 e 27/10/2026	72590/2026
SKARLATH OHANA DAS NEVES PATROCÍNIO	SEMDES	21, 22, 23, 28, 29 e 30/12/2026	83373/2026
TÂNIA DEZAN DE SANT'ANNA FERREIRA	SEME	03, 05 e 06/11/2026	67274/2026
THAIANI ANDRADE GODINHO	SEMDES	28, 29 e 30/12/2026; 03, 04 e 05/02/2027; 08 e 09/09/2027	83437/2026

PORTARIA Nº 2.395/2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE CERTIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (GESTORES ESCOLARES, PROFESSORES, PEDAGOGOS E EQUIPES PEDAGÓGICAS DA SEME) DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO E CONCLUSÃO DE FORMAÇÕES CONTINUADAS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESPÍRITO SANTO (PAES) E DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA, EM CONSONÂNCIA COM AS DELIBERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO Nº 8.383/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 37.552/2026 e regimentais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim processo nº **83464/2026**,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 211 da Constituição Federal de 1988, que preconizam o direito universal à educação de qualidade, a valorização dos profissionais do ensino e o regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), especialmente em seus artigos 61 e 67, que asseguram a formação continuada permanente e a valorização dos profissionais da educação básica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, visando garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Cachoeiro de Itapemirim à Política de Alfabetização do Território Estadual por meio do

Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo (PAES), Fortalecendo a colaboração entre a Secretaria de Estado da Educação (SEDU/ES) e a Secretaria Municipal de Educação (SEME);

CONSIDERANDO a diretriz fixada pelo Plano Municipal de Educação (PME) de Cachoeiro de Itapemirim e pela legislação do Magistério Público Municipal (Lei Municipal nº 7.756/2019 e alterações relativas ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração);

CONSIDERANDO a Lei da Política de Alfabetização, instituída e regulamentada no âmbito do município pela Lei nº 8.383/2026, especialmente ao art. 49, § 2º, como fundamento para a regulamentação dos critérios e procedimentos.

CONSIDERANDO a relevância estratégica de reconhecer, certificar e valorizar os agentes educativos — professores regentes, gestores escolares, pedagogos e equipe pedagógica da SEME — que se dedicam ao aperfeiçoamento contínuo para a garantia dos direitos de aprendizagem dos estudantes capixabas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída a Política de Certificação e Reconhecimento Institucional destinada aos profissionais da educação pública municipal de Cachoeiro de Itapemirim pela participação, engajamento e conclusão satisfatória em percursos de formação continuadas voltadas à alfabetização na idade certa.

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se elegíveis as ações de formação continuada promovidas, coorganizadas ou validadas:

I – Pela Política Municipal de Alfabetização, Lei 8.383/2026, desenvolvida diretamente pela Secretaria Municipal de Educação (SEME);

II – Pela Política de Alfabetização do Território Estadual (PAES/ES), executada em regime de colaboração entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Município de Cachoeiro de Itapemirim;



III – Pelos programas, projetos e itinerários formativos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

Art. 3º São objetivos desta Portaria:

I – Promover a melhoria dos índices de alfabetização e do letramento matemático dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim;

II – Valorizar a trajetória formativa de docentes, gestores, coordenadores pedagógicos e técnicos da SEME;

III – Estimular a articulação entre a teoria pedagógica e as práticas reflexivas desenvolvidas no cotidiano das unidades escolares;

IV – Consolidar a cultura do acompanhamento, monitoramento e avaliação formativa no município.

CAPÍTULO II – DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Serão contemplados pelas disposições desta Portaria os seguintes profissionais em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim:

I – Professores Alfabetizadores e Regentes: docentes atuantes na Educação Infantil (Etapa Pré-Escolar) e no Ensino Fundamental I;

II – Pedagogos da Unidade Escolar: responsáveis pela orientação metodológica, planejamento curricular, acompanhamento do desempenho estudantil e formação em serviço na unidade escolar;

III – Gestores Escolares: responsáveis pela gestão democrática e pela implementação do Plano de Ação Escolar focado na alfabetização;

IV – Equipe Pedagógica da SEME: Secretário(a) de Educação, Subsecretários da SEME, Gerentes da SEME, Coordenadores da SEME, formadores locais, articuladores territoriais, pedagogos e professores formadores de acompanhamento do setor de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE CERTIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO

Art. 5º A emissão dos certificados referentes à participação nas formações ou à atuação na organização, no planejamento, na mediação e na condução de ações formativas promovidas ou reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim – SEME ficará condicionada ao atendimento dos critérios de participação, frequência e

aproveitamento estabelecidos neste Capítulo, conforme a natureza da atividade desenvolvida.

§ 1º Os certificados deverão registrar a carga horária correspondente à atividade realizada, de modo a possibilitar sua utilização pelos participantes para fins de comprovação de formação continuada, observadas as normas e os critérios aplicáveis a cada finalidade.

§ 2º A carga horária certificada deverá corresponder à carga horária efetivamente cumprida pelo participante ou, no caso de atuação na organização, no planejamento, na mediação ou na condução de ações formativas, à carga horária atribuída à atividade desempenhada, conforme os registros e critérios de validação da SEME.

§ 3º A emissão do certificado não assegura, por si só, o reconhecimento automático da carga horária para fins de progressão funcional, promoção ou concessão de vantagens, ficando sua aceitação condicionada à regulamentação específica aplicável.

Art. 6º Os certificados expedidos pela Secretaria Municipal de Educação deverão conter, obrigatoriamente:

I – nome completo do participante e número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), para fins de identificação e validação do certificado perante instituições e órgãos públicos ou privados, podendo constar também o número de registro funcional, quando aplicável;

II – carga horária total cumprida, período de realização e conteúdo programático da formação ou ação formativa;

III – identificação do programa, projeto ou formação a que se refere o certificado, especificando, quando aplicável, sua vinculação ao Programa Municipal de Alfabetização, ao Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo – PAES/ES ou ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV – identificação da Secretaria Municipal de Educação como instituição responsável pela oferta, organização, execução ou validação da atividade;

V – assinatura da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação e, quando couber, dos representantes dos órgãos estaduais ou federais parceiros.



Parágrafo único. Os certificados deverão apresentar informações suficientes para permitir a identificação da atividade realizada, a verificação da carga horária e a comprovação de sua autenticidade.

Art. 7º Para a emissão do certificado de conclusão de cada etapa ou módulo formativo que estabeleça requisitos de certificação, deverão ser atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – Frequência mínima: comprovada de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade nos encontros presenciais, virtuais ou momentos síncronos da formação, conforme a modalidade ofertada;

II – Aproveitamento didático satisfatório: atendimento aos critérios de aproveitamento pedagógico definidos para a formação, mediante análise das atividades, avaliações e demais instrumentos de acompanhamento previstos;

III – Elaboração e entrega de produto pedagógico: desenvolvimento e entrega de relatório de prática reflexiva, plano de intervenção escolar, portfólio pedagógico ou outro produto relacionado à aplicação prática das metodologias estudadas, quando exigido na proposta formativa.

§ 1º O aproveitamento satisfatório dos participantes será apurado e validado pela equipe de formação da SEME, designada por ato próprio da Secretaria, com base nos critérios, instrumentos e registros de acompanhamento definidos para cada ação formativa.

§ 2º Compete à equipe de formação verificar e acompanhar o cumprimento dos requisitos de frequência, analisar os instrumentos de avaliação e validar os produtos pedagógicos eventualmente exigidos, registrando os resultados que fundamentaram a emissão dos certificados.

§ 3º Os critérios específicos de avaliação e validação poderão variar conforme os objetivos, a metodologia, a modalidade e a natureza de cada formação, devendo ser previamente definidos e comunicados aos participantes.

Art. 8º Nas ações formativas que envolvam profissionais responsáveis pela organização, pelo planejamento, pela mediação ou pela condução das formações, a certificação deverá identificar a natureza da atuação desempenhada e a respectiva carga horária, observados os registros comprobatórios e os critérios de validação estabelecidos pela SEME.



§ 1º A certificação prevista no caput destina-se a reconhecer a atuação profissional na ação formativa e a possibilitar a comprovação dessa atividade para fins de formação continuada, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

§ 2º A emissão dos certificados de que trata este artigo ficará condicionada à validação da atividade pela equipe de formação da SEME, designada por ato próprio da Secretaria.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação manterá os registros necessários à comprovação da participação, da frequência, do aproveitamento e da carga horária das ações formativas, bem como dos certificados emitidos, para fins de controle administrativo, validação e verificação de autenticidade.

Parágrafo único. Os registros e documentos relativos à certificação deverão ser mantidos de forma organizada, observadas as normas aplicáveis à gestão documental e à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IV – DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL E SEUS INCENTIVOS

Art. 10. O Reconhecimento Institucional, concedido pela Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim – SEME, tem por finalidade valorizar os profissionais da educação e as Unidades de Ensino que contribuam para o fortalecimento das políticas públicas de alfabetização e para a melhoria da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, mediante a concessão das seguintes distinções, sem implicação de alteração de carga horária:

I – Menção Honrosa “Educador Alfabetizador de Destaque”: concessão de certificado especial de honra ao mérito aos 20 (vinte) professores alfabetizadores que obtiverem os melhores resultados na avaliação externa PAEBES Alfa, considerando o desempenho dos estudantes das turmas do 2º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, referente ao ano anterior ao da concessão da homenagem, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria;

II – Certificação “Escola Alfabetizadora”: concessão de selo e certificado de reconhecimento às Unidades de Ensino que atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Portaria, considerando o cumprimento dos itinerários formativos pactuados, a participação dos profissionais envolvidos e o desenvolvimento de ações pedagógicas voltadas à alfabetização.



Art. 11. Para fins de concessão da Menção Honrosa "Educador Alfabetizador de Destaque", serão considerados os resultados oficiais da avaliação externa PAEBES Alfa, referente ao ano anterior ao da concessão, observando-se a classificação dos professores em ordem decrescente de desempenho dos estudantes nas turmas do 2º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

§ 1º A classificação dos professores será realizada em ordem decrescente, considerando a proficiência média obtida pelos estudantes de cada turma do 2º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais na avaliação externa PAEBES Alfa, referente ao ano anterior ao da concessão da Menção Honrosa, conforme os resultados oficiais disponibilizados pelo órgão responsável pela avaliação, sem estabelecimento de metas mínimas de desempenho ou de percentuais fixos de estudantes alfabetizados.

§ 2º Para fins de classificação, será considerada a proficiência média da turma como indicador de desempenho, sendo contemplados os 20 (vinte) professores cujas turmas apresentarem os melhores resultados, observados os critérios de identificação da regência e de desempate estabelecidos nesta Portaria.

§ 3º Na hipótese de empate na proficiência média entre turmas que ocupem a última posição dentro do limite de 20 (vinte) professores contemplados, será aplicado, sucessivamente, o seguinte critério de desempate:

I – maior proficiência média da turma na avaliação externa PAEBES Alfa, considerada a precisão dos resultados oficiais disponibilizados;

II – persistindo o empate, serão contemplados todos os professores empatados na última posição, ainda que ultrapassado o limite de 20 (vinte) homenageados.

§ 4º Na hipótese de dois ou mais professores terem exercido a regência da mesma turma por períodos iguais, será considerado para fins de reconhecimento aquele que estiver na regência no momento da aplicação da avaliação externa PAEBES Alfa.

§ 5º A concessão da Menção Honrosa ficará limitada aos 20 (vinte) professores com os melhores resultados, observada a ordem de classificação estabelecida neste artigo.



§ 6º A apuração dos resultados e a definição dos professores contemplados serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com base nos dados oficiais da avaliação e na documentação comprobatória da atuação docente.

Art. 12. Para fins de concessão da Certificação "Escola Alfabetizadora", serão observados os seguintes critérios:

I – cumprimento dos itinerários formativos pactuados pela Secretaria Municipal de Educação para o período de referência;

II – participação e conclusão, pelos profissionais e gestores envolvidos, das ações formativas previstas;

III – comprovação documental do atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Portaria;

IV – desenvolvimento de ações pedagógicas voltadas à alfabetização e ao acompanhamento da aprendizagem dos estudantes.

§ 1º A análise do cumprimento dos critérios previstos neste artigo será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante verificação dos registros e documentos comprobatórios apresentados pelas Unidades de Ensino.

§ 2º A certificação será concedida às Unidades de Ensino que comprovarem o atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo e nas demais disposições desta Portaria.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – consolidar e analisar os resultados oficiais da avaliação externa PAEBES Alfa;

II – verificar os registros de regência dos professores das turmas avaliadas;

III – elaborar e homologar a classificação dos professores elegíveis à Menção Honrosa;

IV – analisar a documentação das Unidades de Ensino para fins de concessão da Certificação "Escola Alfabetizadora";

V – divulgar os resultados dos processos de reconhecimento institucional, assegurando transparência e observância aos critérios estabelecidos nesta Portaria.



Art. 14. A concessão das distinções previstas neste Capítulo ficará condicionada à disponibilidade dos resultados oficiais da avaliação externa, à regularidade dos registros necessários à apuração e à comprovação do cumprimento dos requisitos aplicáveis a cada modalidade de reconhecimento.

CAPÍTULO V – DA GOVERNANÇA E DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ (PORTARIA Nº 1.937/2026)

Art. 15. O Comitê Municipal instituído pela Portaria nº 1.937/2026 atuará como instância consultiva e de validação da política de certificação e reconhecimento, competindo-lhe:

I – Emitir parecer técnico quanto às dúvidas e casos omissos relativos ao reconhecimento das horas formativas.

Art. 16. Cabe à Secretaria Municipal de Educação (SEME) providenciar o aporte logístico, técnico e institucional para a execução continuada das formações, garantindo a ampla divulgação dos cronogramas e a transparência nos atos de certificação.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A participação nas formações continuadas tratadas nesta Portaria dar-se-á sem prejuízo do cumprimento da rotina pedagógica e do calendário escolar do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 18. Os casos omissos ou excepcionais surgidos na aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação em articulação com o Comitê de que trata a Portaria nº 1.937/2026.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 28 de outubro de 2026.

SIMONE DE SOUZA BEIRIZ
Secretária Municipal de Educação



PORTARIA Nº 2.398/2026

ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES FORMADORES QUE INTEGRAM A EQUIPE DA GERÊNCIA PEDAGÓGICA DE ENSINO, EM ARTICULAÇÃO COM A GERÊNCIA DE TEMPO INTEGRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, COM ATUAÇÃO NA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 37.552/2026, pelo art. 74, parágrafo único, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta no processo nº **83829/2026**,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 34.630, de 17 de outubro de 2024, que aprova o Regimento Interno da Administração Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

CONSIDERANDO o artigo 118 do Decreto Municipal nº 34.630/2024, que estabelece as competências da Subsecretaria de Educação Básica, especialmente quanto à implementação dos documentos curriculares, ao planejamento, à coordenação, ao acompanhamento e à avaliação das atividades curriculares e técnico-pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o artigo 121 do Decreto Municipal nº 34.630/2024, que estabelece as competências da Gerência Pedagógica de Ensino, incluindo o planejamento de ações pedagógicas, o acompanhamento do desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes, a oferta de suporte pedagógico às unidades de ensino e a promoção da formação, do aperfeiçoamento e do desenvolvimento de professores e pedagogos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.384, de 21 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim e atribui à Secretaria Municipal de Educação a promoção da formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral, nos termos de seus arts. 44, inciso VI, e 61;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei Municipal nº 7.750, de 23 de outubro de 2019, que prevê como atribuição do professor, na Unidade Central do Sistema, a orientação, o planejamento e a avaliação do processo de ensino e, por ato expresso do Secretário Municipal de Educação, a coordenação e o acompanhamento de atividades, programas e projetos relacionados ao ensino;



CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.631, de 28 de março de 2017, que institui o Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo – PAES;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.383, de 21 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Cachoeiro de Itapemirim – PMA;

CONSIDERANDO a importância do Indicador Criança Alfabetizada – ICA, apurado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, para o acompanhamento dos resultados de alfabetização, a identificação das necessidades de aprendizagem e o planejamento de intervenções pedagógicas;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada, da utilização dos materiais didáticos e pedagógicos e das ações de recomposição das aprendizagens para a melhoria dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar as atribuições dos professores formadores que integram a equipe da Gerência Pedagógica de Ensino, em articulação com a Gerência de Tempo Integral, de modo a assegurar o alinhamento das ações formativas às competências institucionais da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece as atribuições dos professores formadores que integram a equipe da Gerência Pedagógica de Ensino, em articulação com a Gerência de Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, com atuação nas seguintes frentes:

I – alfabetização no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

Art. 2º A atuação dos professores formadores tem por finalidade contribuir para a qualidade dos processos de ensino e aprendizagem, por meio da formação continuada, da orientação e acompanhamento das práticas docentes, da análise de evidências de aprendizagem e da proposição de estratégias de intervenção.

Art. 3º O exercício das atribuições previstas nesta Portaria observará a legislação educacional vigente, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Currículo do Espírito Santo, as orientações curriculares e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, as diretrizes do PAES e a Política Municipal de Alfabetização de Cachoeiro de Itapemirim, instituída pela Lei Municipal nº 8.383, de 21 de outubro de 2026.



CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 4º Compete a todos os professores formadores que integram a Gerência Pedagógica de Ensino, em articulação com a Gerência de Tempo Integral, no âmbito de sua área de atuação:

I – planejar, organizar, executar, avaliar e monitorar ações de formação continuada para professores, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

II – elaborar agendas formativas, materiais de apoio e propostas de práticas docentes alinhadas ao currículo e às necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino;

III – orientar o uso pedagógico dos materiais didáticos e dos recursos educacionais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação e pelos programas pactuados;

IV – identificar as demandas formativas dos docentes das unidades de ensino, considerando as especificidades das etapas, dos anos escolares, dos territórios e dos estudantes;

V – acompanhar a implementação das orientações curriculares e das estratégias docentes, oferecendo suporte técnico-pedagógico aos professores;

VI – analisar resultados de avaliações internas e externas, indicadores de resultados e outras evidências relevantes para subsidiar o planejamento das formações e das intervenções;

VII – apoiar a implementação e acompanhar as ações de alfabetização, consolidação e recomposição das aprendizagens;

VIII – colaborar na identificação, no registro e na replicação de práticas pedagógicas que favoreçam a aprendizagem;

IX – promover, nas formações e orientações docentes, práticas inclusivas que considerem a diversidade, a equidade, a acessibilidade e as necessidades específicas dos estudantes;

X – participar de reuniões de planejamento, alinhamento, avaliação e monitoramento convocadas pela Gerência Pedagógica de Ensino ou pela Subsecretaria de Educação Básica;

XI – elaborar registros e relatórios das formações, visitas técnicas, acompanhamentos, orientações, resultados observados e encaminhamentos propostos, conforme os instrumentos e prazos estabelecidos pela Gerência Pedagógica de Ensino;

XII – articular as ações formativas para os docentes às iniciativas estaduais e federais relacionadas à aprendizagem, respeitadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

XIII – exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, determinadas pela chefia competente e compatíveis com as atribuições institucionais da Gerência Pedagógica de Ensino.

CAPÍTULO III – DA ALFABETIZAÇÃO E APRENDIZAGEM

Art. 5º No âmbito das ações relacionadas à alfabetização e à aprendizagem, compete ainda aos professores formadores, em conjunto com a Gerência Pedagógica de Ensino e em articulação com a Gerência de Tempo Integral:

I – articular as ações de formação continuada às diretrizes da Política Municipal de Alfabetização de Cachoeiro de Itapemirim;



II – desenvolver e acompanhar ações formativas relacionadas ao PAES, conforme as orientações e os materiais disponibilizados no âmbito do regime de colaboração;

III – orientar os professores quanto à utilização dos materiais didáticos do PAES destinados ao 1º e 2º anos e dos materiais de recomposição das aprendizagens destinados ao 3º, 4º e 5º anos, em Língua Portuguesa e Matemática, de acordo com a disponibilização e as orientações vigentes;

IV – acompanhar, analisar, sistematizar e monitorar os resultados do ICA, em conjunto com os demais dados e avaliações disponíveis, para subsidiar o planejamento docente;

V – utilizar evidências de aprendizagem para identificar necessidades, propor estratégias formativas e orientar intervenções pedagógicas, sem reduzir a análise da aprendizagem a um único indicador;

VI – colaborar com a Gerência Pedagógica de Ensino e a Gerência de Tempo Integral no acompanhamento e monitoramento das metas e ações de alfabetização, consolidação e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO IV – DOS PROFESSORES FORMADORES DO 1º E 2º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 6º Compete especificamente aos professores formadores responsáveis pelo 1º e 2º anos do Ensino Fundamental:

I – planejar e desenvolver formações continuadas articuladas ao PAES, às orientações curriculares da Rede Municipal e à Política Municipal de Alfabetização de Cachoeiro de Itapemirim;

II – orientar os professores quanto à utilização dos materiais didáticos e pedagógicos disponibilizados pelo PAES para o 1º e 2º anos, integrando-os ao planejamento e às práticas de alfabetização e letramento;

III – promover estudos e orientações sobre apropriação do sistema de escrita alfabética, leitura, produção escrita, oralidade, compreensão textual e aprendizagens matemáticas previstas para a etapa;

IV – acompanhar os resultados das avaliações e dos indicadores de aprendizagem, especialmente o ICA, considerando os dados disponíveis e os critérios oficiais de sua apuração;

V – apoiar a análise dos resultados e a identificação das habilidades ainda não consolidadas, orientando o planejamento de intervenções pedagógicas adequadas;

VI – orientar a elaboração, a execução e o monitoramento de estratégias de intervenção para estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização;

VII – acompanhar a implementação das propostas formativas e o uso dos materiais pedagógicos, identificando necessidades de apoio adicional aos professores;

VIII – sistematizar dados e informações pedagógicas para subsidiar a Gerência Pedagógica de Ensino no acompanhamento das metas de alfabetização.



CAPÍTULO V – DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E REGISTRO

Art. 7º Os professores formadores deverão elaborar plano de trabalho periódico, conforme orientação da Gerência Pedagógica de Ensino, contendo objetivos, ações formativas, público atendido, cronograma, estratégias de acompanhamento e formas de registro.

Art. 8º As ações de acompanhamento poderão incluir reuniões técnicas, análise de planejamentos, estudo de resultados, visitas técnicas às unidades de ensino, observação de práticas em sala de aula, mediante prévio alinhamento com a direção escolar e ciência do professor, e devolutivas formativas às equipes escolares.

Art. 9º Os professores formadores deverão manter registros atualizados das ações realizadas e encaminhar relatórios à Gerência Pedagógica de Ensino nos prazos e formatos estabelecidos.

Art. 10. O monitoramento das ações de formação e aprendizagem deverá considerar, de forma articulada:

I – as diretrizes e metas municipais de alfabetização e aprendizagem oficialmente vigentes;

II – os resultados do ICA e dos demais instrumentos de avaliação adotados ou disponibilizados oficialmente;

III – a realização das formações continuadas e a participação dos professores envolvidos;

IV – a utilização pedagógica dos materiais do PAES para o 1º e 2º anos e dos materiais de recomposição para o 3º, 4º e 5º anos, em Língua Portuguesa e Matemática;

V – as intervenções planejadas e executadas e as evidências de progresso dos estudantes;

VI – as necessidades formativas apontadas pelas unidades de ensino.

Parágrafo único. Os indicadores e registros deverão subsidiar o planejamento e o replanejamento das ações, não devendo o ICA ser utilizado isoladamente para avaliar o trabalho de um professor, de uma unidade de ensino ou de um formador.

CAPÍTULO VI – DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os professores formadores integram a Gerência Pedagógica de Ensino e atuam em articulação com a Gerência de Tempo Integral e, quando necessário, com a Subsecretaria de Educação Básica.

Art. 12. O acompanhamento realizado pelos professores formadores têm caráter técnico-pedagógico, colaborativo e formativo e não substitui as atribuições legais dos gestores escolares, pedagogos, professores ou demais profissionais da Rede Municipal de Ensino.



Art. 13. O tratamento de dados pessoais de estudantes decorrente das ações previstas nesta Portaria observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, restringindo-se à finalidade pedagógica, vedada a divulgação de resultados individuais identificados.

Art. 14. Esta Portaria explicita atividades relacionadas às competências institucionais previstas no Decreto Municipal nº 34.630/2024 e não cria cargo ou função, não altera atribuições estabelecidas em lei ou em outros atos normativos, nem modifica direitos, deveres ou jornada de trabalho dos servidores.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, ouvidas a Gerência Pedagógica de Ensino, a Gerência de Tempo Integral e a Subsecretaria de Educação Básica, observadas as competências administrativas e a legislação vigente.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de outubro de 2026.

SIMONE DE SOUZA BEIRIZ
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE RELATÓRIO DA COPAD

PROCESSO: 18952/2026

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar

INDICIADA: MARIA ALICE CARDOSO PEREIRA MAGALHÃES

CONCLUSÃO: DEMISSÃO

ROGÉRIO ATHAYDE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

HOMOLOGAÇÃO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, por intermédio da sua Autoridade Competente, torna público o resultado do **Pregão Eletrônico nº 036/2026**, ID CiudadES: 2026.016E0700001.01.0048, cujo objeto é a objetivando a aquisição e a recarga de extintores de incêndio, mediante o Sistema de Registro de Preços, com itens(s) exclusivo(s) para microempresas e empresas de pequeno porte. Lotes 01, 02, 03, 05, 06, 07, 09, 10, 11 e 12 no valor total de R\$ R\$ 159.206,23 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e seis reais e vinte e três centavos), em favor da empresa Balardino Extintores Máquinas e Ferramentas Ltda Epp, CNPJ: 04.093.998/0001-77; Lote 4, no valor total de R\$ 4.292,00 (quatro mil duzentos e noventa e dois reais), em favor da empresa Ecomfire Prevencao e Combate a Incendios Ltda, CNPJ: 37.252.887/0001-15 e Lote 08, no valor total de R\$ 1.070,01 (um mil, setenta reais e um centavo), em favor da empresa QHS Execuções e Servicos Ltda, CNPJ: 47.808.008/0001-42

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28/08/2026

Rogério da Silva Athayde

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

	CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.506, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003 FAZ SABER: <u>O RESULTADO FINAL</u> DA HABILITAÇÃO E ELEIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O MANDATO DO CMICI DE NOVEMBRO/ 2026 A NOVEMBRO/2028, DANDO SEGUIMENTO AO EDITAL PUBLICADO NO DIA 14/10/2026
ENTIDADES JURIDICAMENTE CONSTITUÍDAS E EM REGULAR FUNCIONAMENTO – 6 CADEIRAS INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE ACOLHIMENTO À PESSOA IDOSA - VILA ACONCHEGO; INSTITUIÇÃO RELIGIOSA DO MUNICÍPIO - DIOCESE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM; INSTITUIÇÃO REPRESENTANDO OS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA - CCVM - CENTRO DE CONVIVÊNCIA VOVÓ MATHILDE; INSTITUIÇÃO DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA - PROJETO HECI-VER INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ACOLHIMENTO À PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO - LAR ADELSON REBELLO MOREIRA INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ACOLHIMENTO À PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO - LAR NINA ARUEIRA; INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ACOLHIMENTO À PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO - LAR JOÃO XXIII	

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de outubro de 2026

SANDRA MARIA DE JESUS ZOPPÉ
Presidente da Comissão Eleitoral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através do Sr. Secretário Municipal de Saúde, CONVOCA todas as empresas do ramo e demais interessadas a enviar proposta de orçamento referente a aquisição do Equipamento PALETEIRA HIDRÁULICA MANUAL , visando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS. A contratação será realizada através de compra direta, por meio Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Os interessados deverão solicitar o Termo de Referência, bem como encaminhar suas propostas para o endereço eletrônico: semus.compras@cachoeiro.es.gov.br até o dia 06 de novembro de 2026, impreterivelmente.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de outubro de 2026.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
VILSON CARLOS GOMES COELHO

IPACI



Instituto de Previdência do
Município de Cachoeiro de Itapemirim

PORTARIA Nº 322/2026

**CONSTITUI COMISSÃO DE ANÁLISE E
ESTUDOS ATUARIAIS.**

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 34.905/2025, resolve:

Art. 1º – Fica constituída a Comissão de Análise e Estudos Atuariais desta Autarquia, designando os servidores, **Danubia Rodrigues Caetano, Valquiria Salvador Bernabé, Silvia Graciano Vieira, Jackson José Ceccon, Laryssa Stella Martins Cosaquevitt Madeira, Danielly Brandão Távora e Antonio Luiz Curty** para sua composição, que funcionará sob a presidência da primeira servidora, sucedido e secretariado pelos demais na ordem sequencial estabelecida.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 291/2026, 203/2026, 097/2026, 263/2025, 116/2021 e 101/2018.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de Outubro de 2026.

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA
Presidente Executiva

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

JALDE PERMANHANE, CPF: 090.193.847-59, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a Licença de Operação Corretiva - LOC, por meio do Processo nº 73753/2026, para a atividade 2.15 – Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem, localizada na Fazenda Pedra Lisa S/nº, Zona Rural, Distrito de Pacotuba, em Cachoeiro de Itapemirim/ES.
Protocolo: 5802026FAT

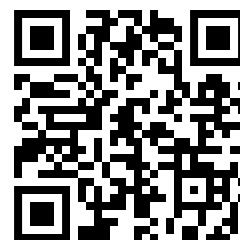
DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 - CENTRO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060



CACHOEIRO.ES.GOV.BR